

4

Lei Nº 186

Que autoriza a revisão dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial e o levantamento do Cadastro Territorial, digo do Cadastro imobiliário.

A Câmara Municipal de Itacuna, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - A Municipalidade fará revisão dos valores físicos dos impostos predial e territorial urbano e rural e o levantamento do Cadastro imobiliário no corrente exercício.
- Art. 2º - A revisão tem por fim:
- a) corrigir os erros e falhas de lançamentos;
 - b) reajustar os valores das propriedades;
 - c) receber e julgar as reclamações dos contribuintes;
 - d) possibilitar o levantamento completo do Cadastro territorial e predial do Município, para fins fiscais e estatísticos.
- Art. 3º - A revisão prevista nesta lei será feita por uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito e aprovada por uma Comissão designada pela Câmara, depois de fixados os valores, não baseados no máximo 30% (trinta por cento), do valor real apurado, para cobrança dos impostos e taxas.
- Art. 4º - A revisão constante desta lei deverá estar terminada até o fim do presente exercício, para cobrança em 1964, de acordo com os novos lançamentos revisados.
- Art. 5º - A revisão dos lançamentos dos impostos territoriais será feita apenas, baseados nos lançamentos existentes na Prefeitura.
- Art. 6º - As revisões serão feitas de 3 em 3 anos.
- Art. 7º - Revogar as disposições em contrário, em vigor a partir da data de sua publicação. Quando presentes a quem o conhecimento e a entrega pertencer, que cumpram integralmente. Prefeitura Municipal de Itacuna em 21 de outubro de 1963 - o Sr. Rubens de Assis - Prefeito Municipal